



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O CAPUT DO ART. 35, REDAÇÃO DO ART. 36 NO SEU INCISO I E NO § 3º, CAPUT DO ART. 57, ART. 61, CAPUT DO ART. 76, REDAÇÃO DO ART. 165 NO § 1º e § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 094/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inc. IV do Art. 24 da Lei Orgânica do Município, e pela alínea “g” do Inc. IV do Art. 42 e, Inc. IV do Art. 176 da Resolução Nº 094 de 22/12/2023 que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguçu;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 35 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passará ser a seguinte:

Art. 35. A eleição e posse dos membros da Mesa e da Comissão Representativa ocorrerão na última sessão ordinária.

Parágrafo único. Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que foi realizada a eleição.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 36 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passará ser a seguinte:

Art. 36. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal, observadas as seguintes normas:

- I - emprego de cédulas impressas e rubricadas;
- II - colocação de cédula em urna à vista do Plenário;
- III - escrutínio dos votos e proclamação dos resultados;
- IV - obtenção de maioria simples dos votos;
- V - escolha do candidato mais idoso eleito no pleito municipal, no caso de empate.

§ 1º O Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes para procederem à apuração.

§ 2º A declaração dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º A eleição da mesa será realizada de forma individual, sendo votado um cargo por vez.

Art. 3º. Fica alterado o caput do Art. 57 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passará ser o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 57. Na constituição das Comissões será obrigatoriamente assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representatividade na Câmara Municipal.

Art. 4º. Fica alterada redação do Art. 61 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passará a ser a seguinte:

Art. 61. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Líder de Bancada a designação do substituto, podendo o mesmo ser da sua ou de outra sigla partidária.

Art. 5º. Fica alterado o caput do Art. 76 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passará a ser o seguinte:

Art. 76. A indicação das Comissões Permanentes será feita pelos Líderes, e é obrigatoriamente assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara Municipal.

§ 1º O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

§ 2º O mandato dos membros das Comissões Permanentes será o mesmo da Mesa Diretora.

Art. 6º. Fica alterada a redação do Art. 165 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passará a ser a seguinte:

Art. 165. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1º No caso do caput deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o expediente, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de lei complementar, nem a matérias financeiras que tenham em sua tramitação, pedidos de informações protocolados por comissão ou líder de bancada, ou audiência pública marcada para debater sobre a proposição.

Art. 7º. As alterações passam a vigorar na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução Nº 094/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
Canguçu/RS

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA

Primeira-Secretária

Iniciativa: Legislativo Municipal

Autoria: Diego Romão Helvig Wolter, Emerson Henzel Machado, Marcelo Romig Maron, Mauro Renã dos Reis Silveira, Paulo Renato Kopp Bauer e Rubens Angelin de Vargas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41B1-6FBA-4E3B-64A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 28/10/2025 13:19:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 28/10/2025 13:32:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/41B1-6FBA-4E3B-64A7>